

31/08/2020

ENC: Ao Presidente Davi Alcolumbre - V... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ao Presidente Davi Alcolumbre - Votos no novo marco regulatório do saneamento básico (na Lei 14.026/2020)

Presidência

seg 31/08/2020 14:41

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

0 1 anexo

c886.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 10:44

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ao Presidente Davi Alcolumbre - Votos no novo marco regulatório do saneamento básico (na Lei 14.026/2020)

Prioridade: Alta

De: Venilton Tadini [<mailto:tadini@abdic.org.br>]

Enviada em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 23:19

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Cc: Cristiane Ponce <cristiane@abdic.org.br>

Assunto: Ao Presidente Davi Alcolumbre - Votos no novo marco regulatório do saneamento básico (na Lei 14.026/2020)

Prioridade: Alta

ABD-886

São Paulo, 28 de agosto de 2020

Presidência do Senado Federal

Davi Alcolumbre

Presidente do Senado

Ref.: Votos no novo marco regulatório do saneamento básico (na Lei 14.026/2020)

Prezado Presidente

Vencida a etapa crucial de aprovação legislativa e sanção presidencial do novo marco regulatório do saneamento básico, atos ratificados na Lei 14.026/2020 com vetos do Poder Executivo, avizinha-se o momento de o Congresso Nacional analisar os vetos da Presidência da República, decisão que pode alterar ou atrasar os movimentos esperados pelo mercado – atrair investimentos privados para expandir o atendimento dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos de forma que o acesso seja universal.

A Abdic se manifesta favorável à manutenção dos vetos presidenciais, em especial ao do Art. 16, clausula esta que pretendeu abrir nova exceção a diversas companhias públicas que, ao longo das últimas décadas, não conseguiram cumprir as responsabilidades de realizar investimentos e prestar serviços com eficiência para as populações das cidades atendidas.

O Art. 16 em questão concedeu prazo até 31 de dezembro de 2020 para que os atuais prestadores de serviço, em negociações com os municípios concedentes dos serviços, pudessem renovar os mandatos atuais, por mais 30 anos, no máximo. A regra, vetada pela Presidência da República, consagraria um injusto prêmio para prestadores de serviço que forma ineficientes na operação e na expansão dos serviços, deixando descobertas demandas essenciais das populações locais.

Ademais, aceitar o Art. 16 é ignorar preceitos pétreos da Constituição Federal, que no Art. 175 “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”. Tal

31/08/2020

ENC: Ao Presidente Davi Alcolumbre - V... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

determinação é confirmada pela Lei 8.987/1995, que também é bastante assertiva, no Art. 14, sobre a necessidade de haver licitação para a prestação dos serviços concessionados.

A Lei 14.026/2020, ao estabelecer novas regras para a operação dos serviços relacionados ao saneamento básico, indicou aos agentes públicos e privados novas diretrizes e determinações do Estado brasileiro: a imperiosa urgência em universalizar o acesso e atendimento dos serviços em questão, o que demandará aumento de eficiência, atração de novas fontes de recursos, competição e transparência. O Art. 16 corretamente vetado, não é aderente a essas determinações e princípios.

Na expectativa na manutenção dos vetos presidenciais, nos colocamos à disposição para o diálogo.

Atenciosamente,



Venilton Tadini
Presidente-executivo

Tel.: +55 11 3094-1951

Fax.: +55 11 3094-1970

*Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã
05506-030 – São Paulo – SP

Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - Abdib
www.abdib.org.br



ABD-886

São Paulo, 28 de agosto de 2020

Presidência do Senado Federal
 Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado

Ref.: Vetos no novo marco regulatório do saneamento básico (na Lei 14.026/2020)

Prezado Presidente

Vencida a etapa crucial de aprovação legislativa e sanção presidencial do novo marco regulatório do saneamento básico, atos ratificados na Lei 14.026/2020 com vetos do Poder Executivo, avizinha-se o momento de o Congresso Nacional analisar os vetos da Presidência da República, decisão que pode alterar ou atrasar os movimentos esperados pelo mercado – atrair investimentos privados para expandir o atendimento dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos de forma que o acesso seja universal.

A Abdib se manifesta favorável à manutenção dos vetos presidenciais, em especial ao do Art. 16, clausula esta que pretendeu abrir nova exceção a diversas companhias públicas que, ao longo das últimas décadas, não conseguiram cumprir as responsabilidades de realizar investimentos e prestar serviços com eficiência para as populações das cidades atendidas.

O Art. 16 em questão concedeu prazo até 31 de dezembro de 2020 para que os atuais prestadores de serviço, em negociações com os municípios concedentes dos serviços, pudessem renovar os mandatos atuais, por mais 30 anos, no máximo. A regra, vetada pela Presidência da República, consagraria um injusto prêmio para prestadores de serviço que forma ineficientes na operação e na expansão dos serviços, deixando descobertas demandas essenciais das populações locais.

Ademais, aceitar o Art. 16 é ignorar preceitos pétreos da Constituição Federal, que no Art. 175 “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”. Tal determinação é confirmada pela Lei 8.987/1995, que também é bastante assertiva, no Art. 14, sobre a necessidade de haver licitação para a prestação dos serviços concessionados.

A Lei 14.026/2020, ao estabelecer novas regras para a operação dos serviços relacionados ao saneamento básico, indicou aos agentes públicos e privados novas diretrizes e determinações do Estado brasileiro: a imperiosa urgência em universalizar o acesso e atendimento dos serviços em questão, o que demandará aumento de eficiência, atração de novas fontes de recursos, competição e transparência. O Art. 16 corretamente vetado, não é aderente a essas determinações e princípios.

Na expectativa na manutenção dos vetos presidenciais, nos colocamos à disposição para o diálogo.

Atenciosamente,

Venilton Tadini
 Presidente-executivo